



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 160, DE 29 DE JULHO DE 2014.

[Versão Compilada](#)

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015.](#)

[Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020.](#)

~~Institui, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia, bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.~~

~~Institui, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como os Subcomitês Estratégicos a ele vinculados. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
~~no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 12, incisos I, XII, XIII e XVII, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público — RICNMP);~~

~~Considerando a relevância do Planejamento Estratégico do CNMP e a necessidade de conferir maior efetividade e alinhamento às ações estratégicas do Conselho;~~

~~Considerando a necessidade de aprimoramento da governança corporativa no âmbito do CNMP;~~

~~Considerando a Resolução nº 70, de 15/06/2011, do CNMP, que estabelece as diretrizes básicas para a instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público;~~

~~Considerando que, no Acórdão nº 3023-45/13-Plenário do Tribunal de Contas da União, restou determinado ao CNMP o estabelecimento de um Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Considerando a Portaria CNMP-SG Nº 186, de 25 de julho de 2016, que criou Grupo de Trabalho, vinculado ao Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), o qual propôs a Cadeia de Valor, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Segurança Institucional do CNMP, regulamentadas pelas Portarias CNMP-PRESI nº 37, de 18 de abril de 2017, nº 45, de 27 de abril de 2017 e nº 153, de 7 de dezembro de 2017; [\(Acréscido pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~Considerando a necessidade de consolidar, em um mesmo espaço de discussão, as iniciativas das unidades do CNMP, visando a garantir a eficiente alocação dos recursos físicos, humanos e orçamentários necessários ao seu desenvolvimento; RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I~~ ~~DISPOSIÇÃO INICIAL~~

~~Art. 1º Ficam instituídos, nos termos da presente Portaria, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação (SETI) e de Gestão de Pessoas (SEGP) do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~Art. 1º Ficam instituídos, nos termos da presente Portaria, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação (SETI), de Gestão de Pessoas (SEGP) e de Comunicação Social (SECOM) do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~Art. 1º Ficam instituídos, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação (SETI), de Gestão de Pessoas (SEGP), de Comunicação Social (SECOM) e de Gestão de Riscos e Segurança Institucional (SERSI) do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~CAPÍTULO II~~ ~~COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DA ESTRATÉGIA~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 2º O CGCE, órgão colegiado de natureza consultiva, tem por finalidade assessorar o Plenário, a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões afetas à governança corporativa e da estratégia do Conselho, bem como nas questões que reclamam integração intersetorial.~~

~~Art. 3º Compete ao CGCE:~~

~~I — encaminhar à Presidência propostas de políticas e diretrizes de governança corporativa e da estratégia no âmbito do CNMP e acompanhar a sua aplicação;~~

~~II — realizar avaliações periódicas da implementação do Planejamento Estratégico do CNMP e dos seus resultados, submetendo-as à Presidência;~~

~~III — garantir o alinhamento do SETI e do SEGP com a governança corporativa e da estratégia, podendo, inclusive, determinar que questões afetas à competência de tais subcomitês sejam lhe submetidas para homologação antes do encaminhamento à Presidência ou à Secretaria-Geral;~~

~~IV — encaminhar à Secretaria-Geral sugestões de diretrizes, indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico do CNMP;~~

~~V — propor a adoção de boas práticas de governança corporativa e da estratégia no âmbito do Conselho;~~

~~VI — apreciar o Plano de Gestão Anual de todas as unidades do CNMP, com o respectivo portfólio de projetos e iniciativas, encaminhando eventuais sugestões à Secretaria-Geral para deliberação;~~

~~VII — acompanhar o balanço da execução dos projetos e iniciativas definidos no Plano de Gestão Anual do CNMP;~~

~~VIII — propor a classificação de projetos como estratégicos, Considerando sua relevância para o CNMP, e acompanhar individualmente a execução;~~

~~IX — propor à Secretaria-Geral priorização de ações, projetos, iniciativas e alocações de recursos orçamentários, materiais ou humanos no Conselho;~~

~~X — avaliar, quando necessário, solicitação de mudança nos projetos estratégicos nas situações previstas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos do CNMP, encaminhando a~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sua avaliação à Secretaria-Geral para apreciação;

~~XI—apreciar eventuais propostas de atualização das Metodologias de Gestão Integrada da Estratégia, de Gerenciamento de Processos, de Gerenciamento de Portfólio e de Gerenciamento de Projetos do CNMP;~~

~~XII—propor o calendário de eventos do CNMP, inclusive suas alterações, encaminhando-o à Presidência;~~

~~XIII—analisar questões de relevância para o Conselho, remetidas pela Presidência ou Secretaria-Geral, pelo SETI ou SEGP;~~

~~XIV—sugerir à Presidência a criação, extinção ou alteração de subcomitês, permanentes ou temporários, vinculados ao CGCE;~~

~~XV—propor à Secretaria-Geral estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à governança corporativa e da estratégia no Conselho; e~~

~~XVI—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Parágrafo único. O Plano de Gestão Anual, mencionado no inciso VI do presente artigo, consiste no instrumento de planejamento anual de todas as unidades que compõem a área-meio e a área finalística do Conselho, contemplando todos os seus projetos e iniciativas, respectivos orçamentos e cronogramas de execução.~~

~~Art. 4º O CGCE será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades:~~

~~I—Secretaria-Geral, que o presidirá;~~

~~II—Presidência;~~

~~III—Corregedoria Nacional;~~

~~IV—Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência;~~

~~V—Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;~~

~~VI—Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;~~

~~VII—Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;~~

~~VIII—Comissão da Infância e Juventude;~~

~~IX—Comissão de Planejamento Estratégico;~~

~~X—Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- XI—Ouvidoria Nacional;
- XII—Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;
- XIII—Auditoria Interna;
- XIV—Secretaria Executiva;
- XV—Secretaria de Administração;
- XVI—Secretaria de Gestão Estratégica;
- XVII—Secretaria de Planejamento Orçamentário;
- XVIII—Secretaria de Tecnologia da Informatização;
- XIX—Secretaria Processual; e
- XX—Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º As unidades definidas nos incisos I a XII a XX serão representadas por seus titulares e, na ausência deles, por seus respectivos substitutos.

§ 2º As unidades definidas nos incisos II a XI deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes por meio de memorando ao Secretário Geral.

Art. 4º O CGCE será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

I—Secretaria Geral, que o presidirá; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

II—Presidência; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

III—Corregedoria Nacional do Ministério Público; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

IV—Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

V—Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

VI—Comissão de Controle Administrativo e Financeiro; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

VII—Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII— Comissão da Infância e Juventude; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

IX— Comissão de Planejamento Estratégico; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

X— Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XI— Comissão Temporária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área de defesa do Meio Ambiente e de fiscalização das Políticas Públicas Ambientais; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XII— Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XIII— Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XIV— Ouvidoria Nacional; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XV— Unidade de Capacitação do Ministério Público; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XVI— Auditoria Interna; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XVII— Assessoria de Cerimonial e Eventos; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XVIII— Assessoria de Comunicação Social; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XIX— Secretaria de Administração; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XX— Secretaria de Gestão Estratégica; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

XXI— Secretaria de Planejamento Orçamentário; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~XXII—Secretaria de Tecnologia da Informação; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~XXIII—Secretaria Processual; e [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~XXIV—Coordenadoria de Gestão de Pessoas. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~§ 1º As unidades definidas nos incisos I e XVI a XXIV serão representadas por seus titulares e, na ausência deles, por seus respectivos substitutos. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~§ 2º As unidades definidas nos incisos II a XV deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes por meio de memorando ao Secretário-Geral. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

Seção I

Subcomitê Estratégico de Tecnologia da Informação

~~Art. 5º O SETI, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões supradepartamentais afetas à tecnologia da informação:~~

~~Art. 6º Compete ao SETI:~~

~~I—estabelecer políticas e diretrizes de tecnologia da informação, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP, submetendo-as à apreciação da Presidência do Conselho;~~

~~II—propor ações para a implementação da política de tecnologia da informação no Conselho e acompanhar a sua aplicação;~~

~~III—encaminhar à Secretaria-Geral sugestões de diretrizes, indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua da tecnologia da informação do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico do CNMP;~~

~~IV—realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de tecnologia da informação no CNMP, dos seus riscos e resultados, submetendo-as à Presidência do Conselho;~~

~~V—garantir o alinhamento da governança, da gestão e do uso da tecnologia da~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~informação com o Planejamento Estratégico do CNMP, encaminhando à Presidência ou à Secretaria-Geral informações consolidadas e propostas de medidas a serem adotadas;~~

~~VI—aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), submetendo-o à deliberação da Secretaria-Geral;~~

~~VII—definir as prioridades dos investimentos e da execução de projetos de tecnologia da informação, submetendo-as à deliberação da Secretaria-Geral;~~

~~VIII—definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;~~

~~IX—propor a adoção de boas práticas de governança, de gestão e de uso de tecnologia da informação no âmbito do Conselho;~~

~~X—propor à Secretaria-Geral estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à governança, gestão e uso da tecnologia da informação no Conselho;~~

~~XI—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Art. 7º O SETI será composto pelos seguintes integrantes:~~

~~I—Secretário-Geral, que o presidirá;~~

~~II—Secretário de Tecnologia de Informatização;~~

~~III—um representante da Presidência;~~

~~IV—um representante da Corregedoria;~~

~~V—dois integrantes do CGCE.~~

~~§ 1º Os integrantes mencionados no inciso V terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.~~

~~§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.~~

~~§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos III a V serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.~~

~~Art. 7º O SETI será composto pelos seguintes integrantes: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~I—Secretário-Geral, que o presidirá; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~II—Secretário de Tecnologia de Informação; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-](#)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

III—Secretário de Gestão Estratégica; ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

IV—um representante da Presidência; ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

V—um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público; ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

VI—dois integrantes do CGCE. ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VI terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria-Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções. ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos. ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a VI serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares. ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

Seção II

Subcomitê Estratégico de Gestão de Pessoas

Art. 8º O SEGP, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões supradepartamentais afetas à gestão de pessoas.

Art. 9º Compete ao SEGP:

I—estabelecer políticas e diretrizes de gestão de pessoas, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP, submetendo-as à apreciação da Presidência do Conselho;

II—propor ações para a implementação da política de gestão de pessoas no Conselho e acompanhar a sua aplicação;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~III — encaminhar à Secretaria-Geral sugestões de diretrizes, indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua da gestão de pessoas do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico do CNMP;~~

~~IV — realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de pessoas no CNMP, dos seus riscos e resultados, submetendo-as à Presidência do Conselho;~~

~~V — garantir o alinhamento da gestão de pessoas com o Planejamento Estratégico do CNMP, encaminhando à Presidência ou à Secretaria-Geral informações consolidadas e propostas de medidas a serem adotadas;~~

~~VI — aprovar o Plano Diretor de Gestão de Pessoas (PDGP), submetendo-o à deliberação da Secretaria-Geral;~~

~~VII — aprovar o Plano Anual de Capacitação do Conselho, submetendo-o à deliberação da Secretaria-Geral;~~

~~VIII — propor a adoção de boas práticas de gestão de pessoas no âmbito do Conselho;~~

~~IX — propor à Secretaria-Geral estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à governança e gestão de pessoas no Conselho;~~

~~X — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Art. 10. O SEGP será composto pelos seguintes integrantes:~~

~~I — Secretário-Geral, que o presidirá;~~

~~II — Coordenador de Gestão de Pessoas;~~

~~III — um representante da Presidência;~~

~~IV — um representante da Corregedoria;~~

~~V — dois integrantes do CGCE.~~

~~§ 1º Os integrantes mencionados no inciso V terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.~~

~~§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.~~

~~§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos III a V serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.~~

~~Art. 10. O SEGP será composto pelos seguintes integrantes: [\(Redação dada pela Portaria](#)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

I— Secretário-Geral, que o presidirá; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

II— Coordenador de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

III— Secretário de Gestão Estratégica; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

IV— um representante da Presidência; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

V— um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

VI— dois integrantes do CGCE. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VI terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria-Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a VI serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

Seção III

Subcomitê Estratégico de Comunicação Social

(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)

Art. 10-A. O SECOM, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões supradepartamentais afetas à comunicação

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

social. ~~(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

§ 1º ~~Compete ao SECOM: (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

Art. 10-B. ~~Compete ao SECOM: (Renumerado pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

I— ~~estabelecer políticas e diretrizes de comunicação social, inclusive no que tange ao portal do CNMP, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP, submetendo-as à apreciação da Presidência do Conselho; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

II— ~~definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança para os serviços, produtos e ações de comunicação social; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

III— ~~propor ações para a implementação da política de comunicação social do Conselho e acompanhar a sua aplicação; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

IV— ~~encaminhar à Presidência e à Secretaria Geral sugestões de indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua da comunicação social do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

V— ~~realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de comunicação social do Conselho, dos seus riscos e resultados, submetendo-as à Presidência; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

VI— ~~aprovar o Plano Diretor de Comunicação (PDCOM), submetendo-o à apreciação da Secretaria Geral; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

VII— ~~definir as prioridades dos investimentos relativos à unidade, incluindo campanhas, publicações, projetos especiais e outras ações, submetendo-as à apreciação da Secretaria Geral; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

VIII— ~~zelar pelo alinhamento do conteúdo das publicações com o planejamento estratégico do CNMP; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2015)

~~IX — estabelecer as prioridades para execução das ações orçamentárias e não-orçamentárias de comunicação, submetendo-as à apreciação da Secretaria Geral; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~X — divulgar as boas práticas de governança e de gestão da comunicação social no âmbito do Conselho; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~XI — identificar e relatar à Presidência ou Secretaria Geral eventuais riscos relacionados à gestão da comunicação social no Conselho, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para solucioná-los ou mitigá-los; e (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~XII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~Art. 10-B. O SECOM será composto pelos seguintes integrantes: (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~I — Secretário Geral, que o presidirá; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~II — Assessor de Comunicação Social; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~III — um representante da Presidência; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~III — Secretário de Tecnologia da Informatização; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 41, de 20 de abril de 2017);~~

~~IV — um representante da Corregedoria; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~IV — um representante da Presidência; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 41, de 20 de abril de 2017);~~

~~V — um representante da Ouvidoria; e (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~V — um representante da Corregedoria; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 41, de 20 de abril de 2017);~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~VI—dois integrantes do CGCE. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~VI—um representante da Ouvidoria; e [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 41, de 20 de abril de 2017\);](#)~~

~~VII—dois integrantes do CGCE. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 41, de 20 de abril de 2017\);](#)~~

~~§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VI terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VII terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 41, de 20 de abril de 2017\);](#)~~

~~§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 41, de 20 de abril de 2017\);](#)~~

~~§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos III a VI serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a VII serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 41, de 20 de abril de 2017\);](#)~~

~~Art. 10-C. O SECOM será composto pelos seguintes integrantes: [\(Renumeração e Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~I—Secretário Geral, que o presidirá; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~II—Assessor de Comunicação Social; [\(Renumeração e Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III— Secretário de Gestão Estratégica; (Renumeração e Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

IV— um representante da Presidência; (Renumeração e Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

V— um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público; (Renumeração e Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

VI— um representante da Ouvidoria Nacional; e (Renumeração e Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

VII— dois integrantes do CGCE. (Renumeração e Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VII terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a VII serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)

Art. 10-C. O SECOM será composto pelos seguintes integrantes: (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018)

I— Secretário Geral, que o presidirá; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018)

II— Assessor de Comunicação Social; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018)

III— Secretário de Tecnologia da Informação; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018)

IV— Secretário de Gestão Estratégica; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V—um representante da Presidência; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018\)](#)

VI—um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018\)](#)

VII—um representante da Ouvidoria Nacional; e [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018\)](#)

VIII—dois integrantes do CGCE. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018\)](#)

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VIII terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria-Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018\)](#)

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II, III e IV serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018\)](#)

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos V a VIII serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 179, de 10 de dezembro de 2018\)](#)

Seção IV

Subcomitê Estratégico de Gestão de Riscos e Segurança Institucional

[\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

Art. 10-D. O SERSI, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões supradepartamentais afetas à gestão de riscos e à segurança institucional. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

Art. 10-E Compete ao SERSI: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

I—analisar e deliberar sobre riscos ou ameaças que possam comprometer a prestação de serviços, a imagem junto à sociedade, a autonomia e a efetividade dos resultados no

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

alcance da estratégia; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

II—monitorar, avaliar e propor a revisão das Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional, periodicamente, submetendo-as à apreciação da Presidência do CNMP; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

III—elaborar, monitorar, avaliar e propor a revisão do Plano de Gestão de Riscos e do Plano de Segurança Institucional, submetendo-os à deliberação da Secretaria-Geral; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

IV—definir, anualmente, o apetite a riscos do CNMP, conforme previsto na Política de Gestão de Riscos do CNMP; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

V—avaliar a eficácia e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos e da segurança institucional. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

Parágrafo único. O período de revisão das Políticas e dos Planos de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional não será superior a 2 anos. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

Art. 10-F. O SERSI será composto pelos seguintes integrantes: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

I—Secretária-Geral, que o presidirá; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

II—Coordenador de Segurança e Transporte; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

III—Secretário de Gestão Estratégica; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

IV—um representante da Presidência [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

V—um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

VI—um representante das Comissões; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)

VII—um representante da Auditoria Interna; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~50, de 24 de abril de 2018)~~

~~VIII — um representante da Secretaria de Administração; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~IX — um representante da Secretaria Processual; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~X — um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~XI — um representante da Assessoria de Comunicação Social; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~XII — um representante da Coordenadoria Gestão de Pessoas. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~§1º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~§2º Os integrantes mencionados nos incisos IV a XII terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~§3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a XII serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~§4º O integrante mencionado no inciso VII participará do Subcomitê, salvaguardadas a independência e a objetividade do papel da Auditoria Interna como órgão técnico de controle interno e assessoramento. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~§5º A Secretaria de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Segurança e Transporte coordenarão, respectivamente, o processo de gestão de riscos e o processo de gestão da segurança institucional. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 11. Compete ao Presidente do CGCE, do SETI e do SEGP:~~

~~Art. 11. Compete ao Presidente do CGCE, do SETI, do SEGP e do SECOM: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~Art. 11. Compete ao Presidente do CGCE e dos Subcomitês Estratégicos: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~I— convocar e presidir as reuniões;~~

~~II— disciplinar a rotina dos trabalhos;~~

~~III— elaborar e propor a pauta de cada reunião;~~

~~IV— proceder ao encaminhamento das respectivas deliberações, quando for o caso. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~§ 1º A Secretaria de Gestão Estratégica, a Secretaria de Tecnologia da Informatização e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas exercerão, respectivamente, as funções de secretaria do CGCE, SETI e SEGP, assessorando os Presidentes nas atribuições definidas no caput e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.~~

~~§ 1º A Secretaria de Gestão Estratégica, a Secretaria de Tecnologia da Informatização, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial exercerão, respectivamente, as funções de secretaria do CGCE, SETI, SEGP e SECOM, assessorando o seu Presidente nas atribuições definidas no caput e demais atividades necessárias ao seu funcionamento. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~§ 1º A Secretaria de Gestão Estratégica, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Assessoria de Comunicação Social e a Coordenadoria de Segurança e Transporte exercerão, respectivamente, o fomento da atuação do CGCE, SETI, SEGP, SECOM e SERSI, assessorando o seu Presidente nas atribuições definidas no caput e demais atividades necessárias ao seu funcionamento. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~§ 2º O Presidente do CGCE, do SETI e do SEGP poderá convidar membros e servidores para assessoramento técnico durante as suas reuniões, sem direito a voto.~~

~~§ 2º O Presidente do CGCE, SETI, SEGP e SECOM poderá convidar membros e~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~servidores para assessoramento técnico durante as suas reuniões, sem direito a voto. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~§ 2º O Presidente do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos poderá convocar membros e servidores para assessoramento técnico durante as suas reuniões, sem direito a voto. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

~~Art. 12. As reuniões do CGCE, do SETI e do SEGP serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.~~

~~Art. 12. As reuniões do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~Art. 12. As reuniões do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

~~Art. 13. As deliberações do CGCE, do SETI e do SEGP serão tomadas pela maioria simples dos presentes.~~

~~Art. 13. As deliberações do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

~~§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.~~

~~§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.~~

~~§ 3º É facultado ao Presidente tomar decisões ad referendum nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada.~~

~~Art. 13. As deliberações do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018)~~

~~Art. 14. O CGCE, SETI e SEGP reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.~~

~~Art. 14. O CGCE, SETI, SEGP e SECOM reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 14. O CGCE e seus Subcomitês Estratégicos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~Art. 15. As atividades do CGCE, SETI e SEGP serão exercidas preservando-se as competências da Secretaria Geral, da Presidência e do Plenário.~~

~~Art. 15. As atividades do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão exercidas preservando-se as competências da Secretaria Geral, da Presidência e do Plenário. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~Art. 15. As atividades do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos serão exercidas preservando-se as competências da Secretaria Geral, da Presidência e do Plenário. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 24 de abril de 2018\)](#)~~

~~Art. 16. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 177, de 20 de junho de 2013, publicada no Boletim de Serviços do CNMP, ano V, nº 12, 2ª quinzena de junho de 2013.~~

~~Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS~~